



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

LEI N. 531/2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2010 A 2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, público alvo, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

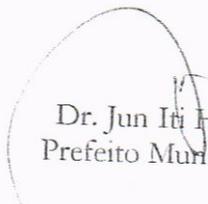
Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2010 foram definidas com base no que dispõe a Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2010.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Bodoquena - MS, 09 de dezembro de 2009.


Dr. Jun Iti Hada
Prefeito Municipal